

CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais

CNPJ 00.282.858/0001-96

CONVITE CONAMPE Nº 001/2023

1 - DA CONVOCAÇÃO

A CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com autonomia econômica e administrativa, com sede na **Rua Comendador Araújo nº 143, Conj. 71 - Centro, CEP 80420-900, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.282.858/0001-96, por intermédio da Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria Conampe nº 01, de 01 de setembro de 2022, torna público que fará realizar licitação na **MODALIDADE CONVITE, tipo MENOR PREÇO**, regida pelo **Regulamento de Compras e Contratações da CONAMPE/2022**, por este edital e seus anexos, sob o **n.º 001/2023**, cuja abertura e julgamento das propostas ocorrerá **no dia 21 de junho de 2023 às 10 (dez) horas** na sede do CONAMPE, localizada na Rua Comendador Araújo nº 143, Conj. 71 - Centro, CEP 80420-900, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde serão recebidos os envelopes contendo a Documentação para Credenciamento, as Propostas Comerciais e a Documentação para Habilitação em conformidade com o presente Edital e seus respectivos Anexos.

Maiores informações poderão ser solicitadas à CONAMPE, **somente por escrito**, pelo e-mail: controle@conampe.org.br, aos cuidados da Comissão Especial de Licitações (CEL). O edital poderá ser baixado no Site da CONAMPE, www.conampe.org.br/downloads ou na sede da CONAMPE, no local acima indicado.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coordenação da área de comunicação e serviços de divulgação de informações e resultados aos parceiros, beneficiários e demais interessados do Programa Associativismo 4.0** (realização da CONAMPE com o apoio técnico e financeiro do SEBRAE), compreendendo os itens abaixo descritos, a fim de atender as demandas originárias das atividades da CONAMPE, **conforme especificações detalhadas do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2023, deste edital.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

3.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

3.3. É vedada a participação na licitação de empresas que:

I - Tenham em seu quadro, dirigente, empregado, ex-dirigente ou ex-empregado da CONAMPE ou de quaisquer das entidades ao mesmo vinculadas, até 02 (dois) meses após a data de seu desligamento;

II - Atuem em consórcio;

III - Estejam em processo de falência;

IV - Estejam cumprindo suspensão por qualquer uma das entidades do Sistema CONAMPE.

3.4. Poderão participar deste procedimento licitatório empresas nacionais, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, observadas as condições inerentes à habilitação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.1. No dia, local e horário estabelecidos nesta Carta Convite, as licitantes interessadas entregarão as propostas e os documentos de habilitação à Comissão em um **envelope fechado** contendo, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme especificado abaixo:

4.1.1. PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONVITE CONAMPE N.º 001/2023 - CONAMPE - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, contendo os envelopes A e B.

5 - DAS PROPOSTAS

5.1. O **envelope A** deverá ser apresentado conforme o subitem 4.1.1 deste edital, trazendo em seu interior a **Proposta Comercial** preenchida pela licitante em papel timbrado, datada, digitada ou datilografada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como o Termo de Declaração constante no **ANEXO III**, ambos devidamente assinados pelo representante legal da licitante.

5.2. Apresentar proposta em **reais**, expresso com duas casas decimais (xx,xx), conforme modelo da proposta de preços constante no **ANEXO II**.

5.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.3.1. O valor mensal será fixo e irrevogável, estando incluídas todas as despesas de impostos, seguros, taxas, inclusive de embarque, tributos, incidentes fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

5.3.2. O valor mensal expresso na proposta comercial, vinculam a licitante durante a vigência do Contrato a ser assinada (**ANEXO VI**);

5.4. Será vencedor da licitação a empresa que apresentar **o menor valor mensal**, observando o limite máximo do contrato para os serviços que é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, para o período de **15 (quinze) meses de trabalho**, especificado na tabela do **ANEXO II**.

5.5. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para abertura da licitação, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, devendo ainda observar o seguinte:

a) Caso a proposta não indique o prazo de validade, considerar-se-á o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

b) ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão seja considerado esse prazo;

c) constar nome do banco, agência, número de conta corrente pessoa jurídica onde deseja receber seus créditos;

d) a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

e) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

f) os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação;

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, recepcionada no âmbito da CONAMPE pelo artigo 4º do Regulamento de compras da CONAMPE/2022, deverão apresentar a declaração constante do Anexo III desta Carta Convite.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta licitação, **envelope B** serão exigidos os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação jurídica:

a) prova de registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. No caso de sociedade por ações ou associações, deverá ser apresentado, ainda, documento que comprove a eleição de seus administradores;

b.1) os documentos deverão estar acompanhados da última consolidação.

6.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social – CND;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante.

6.1.3. Habilitação TÉCNICA:

6.1.3.1 - Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de pelo menos uma certidão, declaração ou atestado (modelo no **ANEXO IV**) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica ou com carimbo do CNPJ, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, descrição do

tipo dos serviços prestados, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da licitante.

6.1.3.2 - Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município em que está sediada a licitante, vigente ao tempo da realização da licitação.

6.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em **original, cópia autenticada em cartório competente ou cópia simples**.

6.2.1. Caso a licitante opte por apresentar documentos em cópia simples, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) deverão ser inseridos nos envelopes as cópias simples dos documentos. Quando da abertura dos envelopes, havendo cópias simples, a **Comissão Especial de Licitação (CEL) da CONAMPE** solicitará a via original para conferência e autenticação.

b) a Comissão Especial de Licitação - CEL utilizará meios próprios para autenticar os documentos e devolverá a via original à licitante, mantendo no processo a via devidamente autenticada. Neste caso, a autenticação será válida apenas para efeitos da presente licitação.

c) a licitante que apresentar em seus envelopes documentos em cópia simples obrigatoriamente deverão estar em posse das vias originais. Caso a via original não seja apresentada pela licitante quando solicitada, a cópia simples não terá validade jurídica e não será considerada.

d) documentos cuja autenticidade possa ser verificada através de consulta pela internet não precisarão ser autenticados por cartório ou pela Comissão Especial de Licitação - CEL.

6.3. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CONAMPE, para a regularização da documentação.

6.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo que será feita a análise de habilitação da segunda colocada.

7 - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que forem encaminhados por e-mail ou que cheguem após o horário estabelecido no item **1 – DA CONVOCAÇÃO**, para o seu recebimento. As licitantes que desejarem utilizar-se da via postal deverão acondicionar **em um único envelope lacrado, contendo em seu interior os dois envelopes A e B e endereçá-lo à Comissão Especial de Licitações da CONAMPE**, com endereço **Rua Comendador Araújo nº 143, Conj. 71, Centro – Curitiba, Estado do Paraná**, fazendo constar no envelope – **CONVITE CONAMPE N ° 001/2023**.

7.2. Quando a data do item anterior ocorrer em dia que não houver expediente na CONAMPE, o envelope deverá ser entregue **na data de expediente que lhe antecede**.

7.3. A Comissão receberá os envelopes contendo a **“PROPOSTA” envelope A** e os **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” envelope B**, em seguida, procederá à abertura dos ENVELOPES dos licitantes, chamando à mesa o representante legal para apresentação da sua

cédula de identidade, no caso da participação presencial. Não havendo licitantes presentes, serão analisadas pelos membros da Comissão as propostas e habilitação.

7.4. As propostas e documentos de habilitação serão rubricadas pelos membros da Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. O resultado da classificação **será divulgado na mesma reunião** de recebimento dos envelopes ou, a juízo da Comissão, em data, e hora a serem divulgados por meio de e-mail e no Portal da CONAMPE: <https://conampe.org.br/>.

7.6. Os documentos de habilitação das demais licitantes permanecerão em poder da Comissão até o final do prazo recursal e só poderão ser retirados mediante recibo passado pelo representante legal da licitante.

8 - DO JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS”

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neste referidos.

8.2. Será vencedor da licitação a empresa que apresentar o menor valor mensal, observando o limite máximo do contrato para os serviços que é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para o período de 15 (quinze) meses de trabalho, especificado na tabela do ANEXO II.

8.3. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer **o menor valor mensal.**

8.4. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.5. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Presidente da Comissão prosseguirá na abertura do Envelope dos seguintes classificados, observando o mesmo procedimento deste item.

8.6. No **caso de empate** entre duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por **sorteio**, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

8.7. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

8.8. Serão desclassificadas as propostas:

a) que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pela licitante a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de quaisquer das licitantes no momento em que deveriam manifestar esse interesse.

9.2. Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Presidente da CONAMPE, por intermédio da Comissão Especial de Licitações, por escrito, encaminhados através do e-mail controle@conampe.org.br , **no prazo de dois dias úteis**, contados da comunicação do ato.

9.3. Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar o licitante vencedor, não o sendo nos demais casos.

9.4. Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pelo Presidente da CONAMPE ou por quem este delegar a competência e a divulgação do julgamento dar-se-á por intermédio e-mail.

9.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Na execução dos serviços, a licitante vencedora se obriga a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- b) Resguardar a CONAMPE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços.
- c) A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito no item 4, do Termo de Referência 002/2023 constante deste edital, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de Marketing Digital, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

§ 3º - Fornecer à CONTRATANTE informações sobre as especificidades dos serviços necessários ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela CONAMPE.

§ 4º - Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA, ao exercer suas atividades profissionais, executá-las com zelo, cordialidade, simpatia, profissionalismo e da melhor maneira possível, a fim de que não seja denegrido o bom nome da CONAMPE.

§ 5º - Permitir a CONAMPE fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas.

§ 6º - Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional.

§ 7º - A CONTRATADA não irá realizar cópia, reprodução e difusão dos textos, fotos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços sem autorização expressa dela.

§ 8º - A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONAMPE**. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;

§ 9º - A pessoa jurídica contratada será responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, comerciais oriundos da execução do contrato. A pessoa Jurídica contratada, bem como os funcionários por ela indicado, não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAMPE.

§ 10 - Manter sigilo sobre as particularidades da CONAMPE assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe.

§ 11 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as senhas de acesso às ferramentas digitais, redes sociais e todas as senhas que eventualmente se fizerem necessárias, existentes ou criadas, que se relacionem ao Projeto Associativismo 4.0 e/ou à CONTRATANTE, as quais pertencem única e exclusivamente à Conampe.

10.2 - A CONTRATADA ainda se obriga:

10.2.1 Observar rigorosamente toda a legislação aplicável à sua atividade seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização, responsabilizando-se, única e integralmente, por todo e qualquer ônus decorrente da inobservância destes preceitos;

10.2.2 Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos Serviços;

10.2.3 Executar os Serviços de acordo com os padrões de qualidade esperada para a prestação de serviços contratados, bem como prestar esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE, seus prepostos e/ou procuradores, de modo a atender, prontamente, as solicitações e/ou reclamações;

10.2.4 Atender às recomendações, observações e determinações da CONTRATANTE, quanto à execução dos Serviços;

10.2.5 Apresentar, mediante solicitação da CONTRATANTE justificada, documentos que comprovem a sua idoneidade financeira e a sua regularidade jurídica, tributária e perante a Seguridade Social;

10.2.6 Responsabilizar-se, quando aplicável, pela guarda e conservação de equipamentos e materiais necessários à realização dos Serviços e os de sua propriedade, bem como de quaisquer materiais e equipamentos eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE, a critério desta;

10.2.7 Corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira conta e responsabilidade, os Serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta bancária de pessoa jurídica, indicada pela empresa contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela fiscalização dos serviços da CONAMPE.

11.2. O desembolso está condicionado à comprovação da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CR e comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.3. A CONAMPE reserva o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da prestação do serviço não estiverem condizentes com a especificação requerida, até que seja promovida sua regularização.

11.4. Serão suspensos os pagamentos se:

I. no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

II. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

11.5. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da licitante vencedora /Contratada.

11.6. A CONAMPE poderá deduzir, do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos deste instrumento

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, descrita na conta abaixo:

Dotação orçamentária proveniente do acordo de cooperação com o SEBRAE Nacional, Projeto Associativismo 4.0 - 2022/2024 na **Conta 63.517-0**

12.2. O valor máximo para a presente contratação é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, para o período de **15 (quinze) meses de trabalho**,

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DO CONTRATO.

13.1. As obrigações desta licitação serão formalizadas por meio de Contrato, conforme **ANEXO V** deste edital.

13.2. A assinatura do Contrato deverá obrigatoriamente ser realizada digitalmente, com certificado digital IPC-Brasil, para isso a licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal, CPF e e-mail; em data a ser definida pela CONAMPE em e-mail a vencedora.

13.2.1. Todos os contratos e relatórios da CONAMPE serão necessariamente com uso de certificado digital ICP Brasil.

13.3. Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

13.4. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, **imediatamente após a assinatura do contrato.**

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas em lei.

14.2. Até a assinatura do Contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se a CONAMPE tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pela Comissão de Licitação.

14.3. A contratada deverá observar as condições estabelecidas para a prestação dos serviços discriminados no presente Edital sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Edital, que não gerem prejuízo para a CONAMPE;

14.3.2 Multa por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por centos) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, no caso descumprimento do prazo para a prestação dos serviços, calculada da seguinte forma:

Multa = Valor da multa (0,0033) x Valor da Obrigação mensal x número de dias em atraso

14.3.3. Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços contratado;

14.3.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONAMPE por um período de 2 (dois) anos.

14.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento;

14.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONAMPE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

15.2. A CONAMPE fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

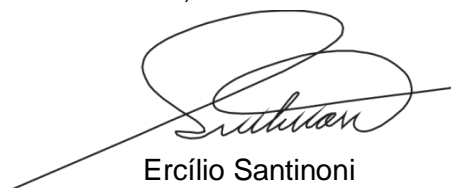
15.3. A CONAMPE poderá, até o momento da assinatura do instrumento obrigacional, cancelar a licitação ou desistir do contrato do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

15.4. É facultada à Comissão de Licitação da CONAMPE ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

15.5. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONAMPE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

15.6. O Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Curitiba/PR, 25 de maio de 2023.



Ercílio Santinoni
Presidente da CONAMPE

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2023

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Regulamento Compras e Contratações da CONAMPE/2022.

DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em prestação serviço de coordenação da área de comunicação e serviços de divulgação de informações e resultados aos parceiros, beneficiários e demais interessados do Programa Associativismo 4.0 (realização da CONAMPE com o apoio técnico e financeiro do SEBRAE).

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - Justifica-se a supracitada contratação visando atender às necessidades da CONAMPE, nas atividades de marketing e relações públicas, privilegiando uma comunicação eficiente, junto à imprensa e à agência de assessoria de imprensa, bem como, posicionando a entidade de forma a estabelecer uma interlocução com ética e responsabilidade social, comprometida com os valores da sociedade junto aos seus mais diversos públicos.

3.2 – Justifica-se também pela necessidade de motivar empresários e empreendedores ao associativismo, à sua qualificação como gestores, à sua formalização e acesso a mercados.

DOS SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 SERVIÇOS EDITORIAIS - Edição e Publicações

I. PRODUÇÃO, EDIÇÃO E IMPRESSÃO DE PUBLICAÇÕES, NEWSLETTERS, REVISTAS, FOLDERS, PERFIS INSTITUCIONAIS, ARTIGOS E ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS PARA WEBSITE E MÍDIAS SOCIAIS

- a) A contratada prestará serviços fotográficos, serviços de jornalismo e redação, revisão, acompanhamento e suporte gráfico e demais atividades pertinentes e relacionadas à efetivação das tarefas citadas para produção de boletins, newsletters mensais da CONAMPE e da Revista quadrimestral da Conampe, incluído as etapas de brief, boneco, desenvolvimento de textos, ilustrações, diagramação do material, correções, ajustes, aprovação do conteúdo e envio para gráfica ou publicação nas redes sociais e sites;

- b) Preparar, como sugestão ou sob demanda, textos para publicação de newsletters, revistas, folders e conteúdos para mídias impressas e eletrônicas (website e mídias sociais) da instituição;
- c) Participar das reuniões com o Conselho Editorial do informativo;
- d) Realizar entrevistas presenciais externas, e na impossibilidade, acordar com a CONAMPE a realização indireta (telefone ou e-mail), de acordo com pauta estabelecida durante reunião com o Conselho Editorial do Informativo;
- e) Providenciar fotografias, infográficos e outros itens visuais para o jornal/revista da CONAMPE e para peças de comunicação da CONAMPE, conforme demanda;
- f) Fazer revisão dos textos, correção ortográfica e gramatical do jornal/revista da CONAMPE e de peças de comunicação da CONAMPE, conforme demanda;
- g) Acompanhamento qualitativo e quantitativo do material a ser produzido pela empresa de assessoria de comunicação contratada.

II. PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL

- a) Coordenar a contratação de produção de vídeo institucional para a CONAMPE, conforme planejamento de comunicação do Conselho para o ano.
- b) Levantamento de informações para a produção de roteiro do vídeo, agendamento de entrevistas com os personagens do vídeo, captação de imagens via Zoom e coordenar a edição final dele.

4.2 COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO EM CONJUNTO COM AS AGÊNCIAS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E DE MARKETING

Acompanhamento geral das ações de comunicação da Conampe, diariamente, conforme segue:

- a) Distribuir breafing e orientações para divulgação de informações para os públicos internos (coordenadores e entidades associadas) e externos (meios de comunicação e canais públicos acessíveis) visando a divulgação das atividades e serviços prestados pela Conampe;
- b) Atender os públicos acima descritos, sempre que demandado;
- c) Atender jornalistas e profissionais de comunicação dos veículos de comunicação em busca de pautas e informações relacionadas à Conampe e às microempresas, MEIs e pequenas empresas;
- d) Encaminhar sugestões de pauta e releases aos meios de comunicação, diretamente ou por meio de agência especializada em assessoria de imprensa (quanto contratada);
- e) Coordenar as publicações de informações no site da Conampe e nas suas redes sociais, distribuindo as notas, pautas e materiais para os responsáveis pelas operações, diretamente quando necessário ou em parceria com agência especializada contratada;
- f) Elaborar mailing de veículos de comunicação e profissionais, para manter contatos regulares;
- g) Realizar avaliação mensal das ações de comunicação desenvolvida pelas equipes e/ou empresas sob a sua coordenação;
- h) Realizar planejamento anual de comunicação da Conampe, em conjunto com a diretoria e equipe de coordenação, de acordo com o planejamento estratégico da confederação;
- i) Participar do desenvolvimento das campanhas institucionais e outras, com o objetivo de ampliar o número de associados, públicos, audiência e engajamento do site, redes sociais e eventos da Conampe, abrangendo a criação de materiais (textos, e-books, áudios, vídeos, filmes, fotos, folders, impressos etc.).

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 - Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade convite.

5.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Resguardar a CONAMPE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito no item 4, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de Marketing Digital, efetuando todos os esforços para a sua consecução.

§ 3º - Fornecer à CONTRATANTE informações sobre as especificidades dos serviços necessários ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela CONAMPE.

§ 4º - Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA, ao exercer suas atividades profissionais, executá-las com zelo, cordialidade, simpatia, profissionalismo e da melhor maneira possível, a fim de que não seja denegrado o bom nome da CONAMPE.

§ 5º - Permitir a CONAMPE fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas.

§ 6º - Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional.

§ 7º - A CONTRATADA não irá realizar cópia, reprodução e difusão dos textos, fotos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços sem autorização expressa dela.

§ 8º - A **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONAMPE**. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em

nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;

§ 9º - A pessoa jurídica contratada será responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, comerciais oriundos da execução do contrato. A pessoa Jurídica contratada, bem como os funcionários por ela indicado, não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAMPE.

§ 10 - Manter sigilo sobre as particularidades da CONAMPE assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe.

§ 11 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as senhas de acesso às ferramentas digitais, redes sociais e todas as senhas que eventualmente se fizerem necessárias, existentes ou criadas, que se relacionem ao Projeto Associativismo 4.0 e/ou à **CONTRATANTE**, as quais pertencem única e exclusivamente à Conampe.

7.3 - A **CONTRATADA** ainda se obriga:

7.3.1 Observar rigorosamente toda a legislação aplicável à sua atividade seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização, responsabilizando-se, única e integralmente, por todo e qualquer ônus decorrente da inobservância destes preceitos;

7.3.2 Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos Serviços;

7.3.3 Executar os Serviços de acordo com os padrões de qualidade esperada para a prestação de serviços contratados, bem como prestar esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas pela **CONTRATANTE**, seus prepostos e/ou procuradores, de modo a atender, prontamente, as solicitações e/ou reclamações;

7.3.4 Atender às recomendações, observações e determinações da **CONTRATANTE**, quanto à execução dos Serviços;

7.3.5 Apresentar, mediante solicitação da **CONTRATANTE** justificada, documentos que comprovem a sua idoneidade financeira e a sua regularidade jurídica, tributária e perante a Seguridade Social;

7.3.6 Responsabilizar-se, quando aplicável, pela guarda e conservação de equipamentos e materiais necessários à realização dos Serviços e os de sua propriedade, bem como de quaisquer materiais e equipamentos eventualmente fornecidos pela **CONTRATANTE**, a critério desta;

7.3.7 Corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira conta e responsabilidade, os Serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados;

8.2 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.3 - Efetuar pagamento em conformidade com o estabelecido no item 9 do presente TR, até 21 (vinte e um) dias do recebimento da nota fiscal;

8.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/contratados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO: DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - **O valor total global máximo do contrato** para os serviços informados no item 4 deste edital de convite (coordenadoria de comunicação) é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, para o período de 15 (quinze) meses de trabalho.

9.2 - Será vencedora a empresa que apresentar **o menor valor mensal**, fixo e não reajustável, observando o limite máximo estabelecido no item 9.1.

9.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.4 - Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos conforme legislação vigente (encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, PIS, CONFIS, CSLL, se aplicáveis).

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação, correrão às contas dos recursos do Programa Associativismo 4.0 para Acesso a Mercados: 63.517-0.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze meses) a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONAMPE.

Curitiba/PR, 25 de maio de 2023.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

www.conampe.org.br

**PURUSHA JINI ASSIS –
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

ANEXO II- PROPOSTA DE PREÇOS

A CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais, Curitiba/PR

Ref.: CONVITE CONAMPE 001/2023 - contratação de empresa especializada em prestação serviço de coordenação da área de comunicação e serviços de divulgação de informações, a fim de atender as demandas originárias da CONAMPE.

A empresa....., CNPJ...../....., com sede na Rua/Avenida.....n.º, Telefone....., Fax....., e-mail....., propõe a essa entidade a prestação de serviços objeto do pregão acima referido.

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do Convite CONAMPE nº 001/2023, apresentamos proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente e estamos cientes que será vencedor o menor valor mensal, observado o limite máximo de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, para o período de **15 (quinze) meses de trabalho**,

1. Nossa proposta será de .R\$......(por extenso).

O valor mensal será fixo e irrevogável, estando incluídas todas as despesas de materiais, mão-de-obra, instalação (matriz ou filial), frete, ferramentas, transporte, equipamentos, impostos, seguros, taxas, tributos, incidentes fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Cidade/UF, de de 2023

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO

A CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais
Curitiba/PR

Ref.: CONVITE CONAMPE N.º 001/23 – contratação de empresa especializada em prestação serviço de coordenação da área de comunicação e serviços de divulgação de informações a fim de atender as demandas originárias da CONAMPE.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual n.º, com endereço na rua, n.º, nesta cidade de/....., propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade, acima referenciado:

DECLARAMOS QUE:

- I) Examinamos cuidadosamente o edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como equipamentos, materiais, mão de obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a CONAMPE;
- V) Dispomos ou disponibilizaremos estrutura, equipamentos (próprios ou locados), recursos humanos, tecnologia e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- VI) Conhece e não apresenta as restrições contidas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores as condições análogas à de escravo – “Lista Suja” – nos termos da Portaria MTE nº 4/2016, reconhecida pela CONAMPE, bem como não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- VII) está ciente que a licitação NÃO SERÁ HOMOLOGADA, caso vencedora do certame, seja constatada sua inclusão no referido cadastro, por meio de consulta.
- VIII) para os fins de participação nesta licitação, declaramos fundamentalmente que:
 - a) estamos cientes, conhecemos e entendemos os termos das leis **anticorrupção** brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;
 - b) não fomos condenados pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;



www.conampe.org.br

c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente Contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

(cidade), de de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível

ANEXO IV –ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais
Curitiba/PR

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa
....., estabelecida na Rua
....., n.º, bairro,
cidade....., estado....., CNPJ n.º
....., é nosso fornecedor de (*descrever os serviços executados*),
cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

...../PR, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível /Cargo

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CONAMPE N.º **xxxx/2023**

contratação de empresa especializada em prestação serviço de coordenação da área de comunicação e serviços de divulgação de informações a fim de atender as demandas originárias da CONAMPE que entre si celebram:

I. CONAMPE - Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais Curitiba/PR é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com autonomia econômica e administrativa, com sede na Rua Padre Anchieta, 2050 - Sala 711 Bigorriho - CEP 80730-000 - Curitiba - PR, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.282.858/0001-96, sem fins lucrativos, representada pelo seu Presidente, o Sr. ERCÍLIO SANTINONI, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, portador da Carteira de Identidade Civil, Registro Geral n.º 550.163-6/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 109.517.849-00, doravante denominado **CONAMPE**

II. empresa, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º/....., neste ato representada por seu (cargo)....., Sr., brasileiro, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade n.º xxxxx, expedida pela SSP/UF, e CPF n.º, residente e domiciliado em (Cidade/UF), doravante denominada **CONTRATADA**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, nos termos e condições do **edital do CONVITE CONAMPE n.º 001/2022, na forma do artigo 10, inciso I do Regulamento de Compras e Contratações da CONAMPE** e, ainda, submetendo-se as partes ao edital e seus anexos, bem como, pelo Regulamento de Compras e Contratações da CONAMPE/2020, à legislação aplicável à matéria e às cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação serviço de coordenação da área de comunicação e serviços de divulgação de informações e resultados aos parceiros, beneficiários e demais interessados do Programa Associativismo 4.0 (realização da CONAMPE com o apoio técnico e financeiro do SEBRAE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento e no edital, são obrigações:

I. Da CONAMPE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por intermédio do gestor devidamente designado, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços;
- b) proporcionar todas as facilidades para que CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, devendo recusar, com a devida justificativa, qualquer execução fora das especificações constantes do contrato e anexo I;
- d) prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, relativos às faturas dos serviços efetivamente prestados;

II. Da CONTRATADA:

- a) executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes neste instrumento e no edital;
- b) executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo não previstos expressamente no objeto, tenham relação direta com a atividade de coordenação da área de comunicação e serviços de divulgação de informações e resultados e se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto a **CONAMPE**;
- c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente com relação as exigências legais e comerciais para aquisição de passagens objeto deste contrato;
- d) apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados e da regularidade para com a Seguridade Social – INSS e FGTS;
- e) arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- f) responder perante a **CONAMPE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;
- g) responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa, que de forma direta ou indireta possa resultar a **CONAMPE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, ficando a **CONAMPE**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento, bem assim autorizado a reter dos valores devidos à **CONTRATADA**, aqueles necessários para se ressarcir de qualquer pagamento a que se obrigue em razão de tais fatos;
- h) assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- i) informar a **CONAMPE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- j) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

- k) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da **CONAMPE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste contrato;
- l) divulgar apenas informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONAMPE**, mediante sua prévia e expressa autorização;
- m) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONAMPE**;
- n) atender às determinações da fiscalização do **CONAMPE**;

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONAMPE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

§1º - A **CONTRATADA** responsabiliza-se, em caráter irretroativo e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o **CONAMPE**, mesmo que tenham sido destacados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pela **CONAMPE** quando este for demandado judicialmente por terceiro interessado, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º - A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado e/ou colaborador, ou valor que for ajustado entre a **CONAMPE** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

§4º - As despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pela **CONAMPE** nas ações decorrentes deste contrato serão única e exclusivamente suportados pela **CONTRATADA**, servindo os comprovantes, guias ou notas como valor de débito líquido e certo em favor da **CONAMPE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º - Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, o qual assumirá a função de Fiscais do Contrato;

§2º - A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

§3º - A contratante comunicará à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

§4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**:@“**CONTRATADA**”.com.br e telefone: (....)-....., nome da pessoa responsável para contato:

§1º - Compete à **CONTRATADA** zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário.

§2º - A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

§3º - Para fins do disposto nesta cláusula, fica estabelecido como contato com a **CONAMPE** os seguintes endereços eletrônicos: xxx@conampe.org.br (Fiscal do Contrato).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor **máximo** para a presente contratação para os serviços informados neste edital de convite (coordenadoria de comunicação) é de **R\$ xxx,00 (xxxx)**, para o período de 15 (quinze) meses de trabalho; com o valor mensal de R\$(.....)

§1º - O valor mensal será fixo e irrealizável, estando incluídas todas as despesas de materiais, mão-de-obra, instalação (matriz ou filial), frete, ferramentas, transporte, equipamentos, impostos, seguros, taxas, tributos, incidentes fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

§2º - As despesas decorrentes desta contratação, correrão às contas dos recursos do **Programa Associativismo 4.0 - 2022-2024, descritas na Conta nº: 63.517-0.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados por depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira da **CONAMPE**.

§ 1º - A nota fiscal/fatura deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - Natureza do serviço prestado, discriminando se a empresa atende os requisitos do artigo 115 da IN/RFB Nº 2110 de 19/10/2022.

II - Especificação dos serviços realizados;

III - Data da realização dos serviços;

IV - Número do contrato;

V - Local (cidade) da prestação dos serviços;

VI - Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinentes a legislação vigente;

VII - Banco, n.º da agência e conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, excluído conta de poupança.

VIII- Deverão conter o período a que se refere o faturamento, histórico detalhado e de forma clara conter a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato valores unitários e totais dos serviços prestados;

§ 1º - As notas fiscais/fatura em desacordo com o exigido no caput não serão pagas até que a **CONTRATADA** providencie sua correção ou substituição, não ocorrendo neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pela **CONAMPE**;

§ 2º - Não serão aceitas notas fiscais/faturas entregues após o dia 20 (vinte) do mês;

§ 3º - As notas fiscais/faturas devem vir acompanhadas de comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social – INSS e FGTS, quando solicitado pela **CONAMPE**.

§ 4º - Quando a CONTRATADA prestar informações bancárias incorretas que impossibilitem a realização do pagamento, a CONAMPE descontará do valor do mesmo as despesas que venha a ter em virtude do erro.

§ 5º - A CONAMPE não efetuará pagamentos de faturas ou duplicatas que tenham sido colocadas em cobrança ou descontadas em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser resilido, por qualquer das Partes, livre de ônus, desde que mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que o pagamento do serviço já executado será obrigatório, incluindo-se o período de aviso prévio.

§1º - O presente instrumento poderá ser rescindido por justa causa, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer das cláusulas deste contrato, desde que, notificado pela parte prejudicada, o infrator não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias e se assim convier ao contratante prejudicado;
- b) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou recuperação judicial de qualquer das partes, homologadas ou decretadas, ou ainda habitual impontualidade de qualquer das partes na liquidação de seus compromissos financeiros.

§2º - Poderá a Parte Infratora responder pelos prejuízos causados à Parte Prejudicada, em virtude da rescisão por justa causa.

§3º - Independentemente se resilido, denunciado, rescindido ou expirado o prazo de vigência, o Contrato permanecerá eficaz até que cada uma das Partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, todas as obrigações nele assumidas, que por sua natureza devam subsistir ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste contrato implicará, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total;

III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONAMPE, por prazo de até 2 (dois) anos, a critério da CONAMPE

§1º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§2º As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa da **CONAMPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



www.conampe.org.br

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba/PR, **XX de XX de 2023**

CONAMPE Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores
Individuais
Ercílio Santinoni
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: